



Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

PROJETO DE LEI Nº

De 06 de abril de 2020

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do Art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica de Campo Mourão.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º.....

“§ 1º A habilitação por meio de provas de títulos, prevista no caput deste artigo, poderá ser utilizada para todos os cargos e Grupos Ocupacionais, conforme previsto no respectivo Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado.”

§ 2º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 06 de abril de 2020


Tauílio Tezelli
Prefeito Municipal



Município de **CAMPO MOURÃO** Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei Municipal n° 3.557 de 25 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do Art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica de Campo Mourão.

A Administração Municipal propõe a alteração do § 1º do artigo 3º da Lei Municipal n° 3.557, de 25 de fevereiro de 2015, com o objetivo de facultar ao Município a opção de realizar Processo Seletivo Simplificado apenas por meio de prova de títulos para todos os cargos e Grupos Ocupacionais, e não apenas para o Grupo Ocupacional Magistério.

Recentemente, o Município realizou Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Professor e, em comparação aos processos realizados anteriormente, percebeu-se que a utilização deste critério de seleção permitiu mais agilidade, bem como economia aos cofres públicos. O processo não gera ônus, haja vista que todo trâmite é realizado por servidores municipais através de sistema específico.

Ressaltamos, ainda, que vários Municípios e o Estado do Paraná tem-se utilizado desta prática.



Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

Por fim, entendemos que o Projeto de Lei visa unicamente melhorar o dispositivo legal já existente, promovendo celeridade, economicidade e simplificação do processo. Assim, não há que se falar em aumento de despesa com pessoal.

Portanto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei e reitero aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 06 de abril de 2020.


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal